



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.697
(20.02.2008)

PROCESSO : Nº 2795, CLASSE XVII
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), EXERCÍCIO, 2006.
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA E LIBERDADE – P-SOL, representado pelo Presidente Regional, Sr. Mário Agra Júnior.
RELATOR : Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior

Ementa.

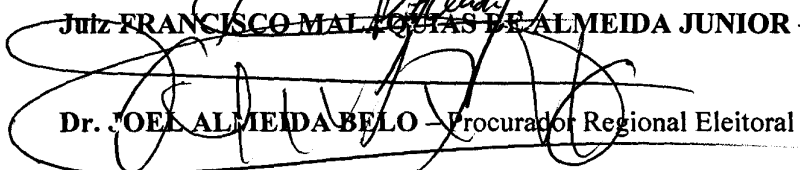
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSOL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. TRÂNSITO PARCIAL DE RECURSOS ANTES DA ABERTURA DE CONTA CORRENTE. DIFICULDADE DE ESTRUTURAÇÃO DO PARTIDO. JUSTIFICATIVA ADMISSÍVEL. OUTROS MEIOS DE AFERIR A REGULARIDADE DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas as contas do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2006, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.


Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA – Presidente


Juiz FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator


Dr. JOEL ALMEIDA BELO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se da prestação de contas anual do diretório estadual do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) referente ao exercício financeiro do ano de 2006.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de direção regional encontra-se vigente e o subscritor do petição possui legitimidade para representar a agremiação partidária.

Após a necessária publicação do balanço financeiro e patrimonial apresentado pelo partido, e transcorridos *in albis* os prazos para exame e impugnação da prestação de contas, o processo foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil.

O parecer daquela unidade administrativa sugeriu a conversão da contabilidade em diligências no fito de sanar as irregularidades ali apontadas, consoante se desprende às fls. 123/126.

Regularmente intimado, o partido juntou os documentos de fls. 132/196.

Em nova análise, a COCIN sugeriu a aprovação das contas com ressalvas, por considerar que as impropriedades apontadas se justificariam, uma vez que o partido encontrava-se numa fase de reestruturação e que os recursos utilizados não advieram do Fundo Partidário.

Intimado para se manifestar em 72 (setenta e duas horas), o partido ficou inerte.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Os autos demonstram a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), durante o exercício financeiro de 2006, apresentada ao crivo desta Corte de Justiça, por força das disposições insitas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, verificando a sua regularidade e correta apresentação e aplicação.

Analisando o acervo, constatei que as peças da contabilidade apresentam-se de conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, bem como não se vislumbrou o recebimento de recursos de fontes vedadas ou não identificadas.

Todavia, uma parte dos recursos arrecadados pela agremiação não transitou pela conta bancária específica, o que, por si só, ensejaria a rejeição das contas, consoante ampla e farta jurisprudência (TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento - AG nº 7295/SP, Rel. Min. José Gerardo Grossi, julgado em 04/09/2007, DJ 17/09/2007, p. 132; TRE/RJ, Prestação de contas nº 2928, Rel. Juiz Marcus Antônio de Souza Faver, julgado em 04/08/2003).

De fato, é necessária a abertura de conta corrente para que se possa aferir o trânsito de recursos financeiros disponibilizados ao partido ou ao candidato, mas o presente caso possui uma especificidade que se diferencia dos demais.

O partido declarou que arrecadou R\$ 18.567,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e sete reais), dos quais apenas R\$ 10.175,00 (dez mil, cento e setenta e cinco reais) transitaram por sua conta corrente, restando um total de R\$ 8.392,00 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais) que não tiveram trânsito pela mesma, totalizando 46% do total de recursos arrecadados.

Ocorre que a agremiação partidária poderia simplesmente ter se omitido da declaração desses valores, em uma prática que ganhou notoriedade na mídia nos últimos anos e denominada de 'caixa dois' dos partidos políticos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Muito provavelmente, se tivesse declarado que a sua arrecadação limitava-se aos R\$ 10.175,00 a sua contabilidade seria aprovada por este Tribunal, dado que os extratos e demais documentos só dariam conta da existência desses recursos, mas assim não procedeu o partido, que os mencionou em sua integralidade.

Assim, somente um fato extraordinário ou uma denúncia poderiam trazer ao conhecimento desta Justiça Especializada a notícia de que o partido movimentou recursos que não pela conta corrente, mas seria tarde, vez que a contabilidade partidária já teria sido aprovada pela Casa.

Some-se a isso que o PSOL, naquele ano de 2006, estava em uma fase de reestruturação, o que é comprovado pela dificuldade de se conseguir a Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais (DIPJ) IR 2006 e o CNPJ com endereço atualizado, fls. 133 e 201, fato que também se tornou um obstáculo para a abertura da conta corrente junto ao sistema bancário.

Diante disso, apesar de parte expressiva dos valores não terem transitado pela conta bancária, outros meios de provas foram utilizados para demonstrar a real movimentação financeira partidária. Os documentos e as notas fiscais carreados dão conta de valores arrecadados de forma lícita (contribuição de filiados, pessoas físicas e comitê financeiro) e as despesas estão amplamente comprovadas e regulares. Ademais, o partido não recebeu recursos do Fundo Especial de Assistência aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), consoante se vê às fls. 198.

Desta forma, a justificativa apresentada pelo partido me convenceu, e que a rejeição de suas contas, neste caso, prejudicará o partido de maneira direta (suspensão cotas Fundo Partidário), mas servirá de incentivo para que esse e as demais agremiações procedam de má-fé junto à Justiça Eleitoral, passando a se utilizar cada vez mais de recursos não identificados (caixa dois) como forma a facilitar a prestação de suas contas.

Ante o exposto, comungo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno e **APROVO COM RESSALVAS** as contas do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, referentes ao exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/2004.

Dê ciência ao partido para que adote os ajustes necessários para as prestações de contas dos próximos exercícios financeiros, conforme parecer de fls. 199/202.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Malachias de Almeida Junior', written over the printed name.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

Relator



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA
(14ª Sessão ordinária de 2008)**

Prestação de Contas de Campanha nº 2795 – Classe XVII.

Interessado: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), representado pelo Presidente Regional, Sr. Mário Agra Júnior.

Decisão: À unanimidade de votos, aprovou-se com ressalvas as contas do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), referentes ao exercício de 2006 (Resolução nº 14.697, de 20.02.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, Drs. LEONARDO RESENDE MARTINS, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOEL ALMEIDA BELO.

SESSÃO DE 20.02.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.697, de 20.02.2008, foi conferida na 14ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 21/02/2008, à(s) fl(s) 53.

Eu, RA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 21/02/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões